

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE ENTOMOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA**

RESOLUÇÃO DEN/PPGEN Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12 de maio de 2020,

Considerando o estado de calamidade vigente, o Ofício Circular no 10/2020-CGSI/DPB/CAPES e a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020 publicada no DOU que trata da prorrogação das bolsas de mestrado e doutorado no País por 3 (três) meses.

Considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia, ocorrida no dia 12 de maio de 2020, que todas as bolsas de estudos do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), seja do Mestrado ou do Doutorado e que estejam ativas na data da publicação dessa Resolução até o fim da pandemia do Covid 19, que deverá ser anunciado pela CAPES, sejam prorrogadas pelo período de 3 (três) meses e que haja critérios próprios para que os discentes do Programa possam usufruir dessa concessão.

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional dispor os critérios de concessão do período adicional de bolsa de estudos do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) atrelado à condição do discente com relação ao desenvolvimento da dissertação/tese.

Art. 2º Inicialmente todos os discentes que atualmente se encontram com bolsa ativa no Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), seja do Mestrado ou do Doutorado, terão suas bolsas, prorrogadas por 3 (três) meses, conforme dispõe a Portaria supracitada. Todavia, a manutenção do período de prorrogação estará atrelada à real necessidade de cada discente.

Art. 3º Para isso o PPGEN define:

- I. Discentes de doutorado terão sua necessidade real de prorrogação da bolsa avaliada pelas bancas de acompanhamento. O parecer da banca deverá ser emitido durante o terceiro acompanhamento de cada discente, obrigatoriamente.
- II. Discentes de mestrado que estão no primeiro ano (matriculados em 2020), ou que não tenham feito o exame de qualificação, terão sua avaliação sobre a real necessidade de prorrogação feita durante o exame de qualificação. Na ocasião a banca deverá, além de analisar o projeto do discente, emitir um parecer sobre a necessidade de prorrogação.
- III. A prorrogação para discentes de mestrado do segundo ano (matriculados em 2019), ou que já tenham feito o exame de qualificação, será avaliada pelo colegiado. Para isso, discente e orientador deverão apresentar justificativas substanciadas para avaliação.
- IV. Caso omissos ou externos aos 3 (três) citados acima serão analisados pelo Colegiado nos mesmos moldes do item (iii).

Art. 4º Por fim, o estado excepcional se estenderá até que todos os discentes, bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que se enquandrem na condição do Ofício Circular nº 10/2020-CGSI/DPB/CAPES e da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020 e que se encontram matriculados no Programa estejam titulados ou outro.

Art. 5º A prorrogação da bolsa de estudos não está atrelada à prorrogação do prazo da defesa constante na RESOLUÇÃO CEPE Nº 256, DE 2 DE AGOSTO DE 2016 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia da Universidade Federal de Lavras.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCEL GUSTAVO HERMES

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em
Entomologia